



LEI MUNICIPAL Nº 609/2011.

“Dispõe sobre ampliação da Licença Maternidade as servidoras públicas do Município de Santa Tereza de Goiás, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida em 180 (cento e oitenta) dias a Licença Maternidade às mães servidoras e empregadas públicas do Município de Santa Tereza de Goiás.

Art. 2º - Os arts. 32 e art. 204 da Lei Municipal nº 227, de 07.05.1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32...

...

XI – licença à funcionária gestante de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 204. *A funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 180 (cento e oitenta) dias, com o vencimento e vantagens do cargo.*

...

§ 4º. *O benefício a que se refere o caput estende-se ao Poder Legislativo e a Administração Indireta Municipal, contemplando inclusive os servidores sob o regime celetista e em cargo comissionado.*

§ 5º. *A remuneração dos últimos 60 (sessenta) dias da Licença Maternidade será custeada pelo Município.”*

Art. 3º – A Lei Municipal nº 227, de 07.05.1991, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 204-A e 204-B:

“Art. 204.A. *Durante todo o período da licença-maternidade a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche ou organização similar.*

Parágrafo único. *Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora pública perderá o direito à ampliação da licença bem como da respectiva remuneração.”*

Art. 204-B. *O benefício de que trata o artigo 204 não se aplica aos servidores contratados em caráter emergencial para atender aos interesses da administração.”*

Art. 4º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*



Estado de Goiás
Município de Santa Tereza de Goiás
Gabinete do Prefeito

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DE GOIÁS,
Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de janeiro de 2011.

JOSEMAR GONSALVES DOS REIS
Prefeito Municipal